



PROJETO DE LEI 25/2021

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores e empregados Públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, do município de Jaguaruana/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, a Câmara Municipal de JAGUARUANA/CE APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaguaruana, autorizado a conceder o abono salarial eventual, aos servidores lotados no magistério público municipal, com exercício efetivo e pela atuação de fato na educação básica municipal, para a garantia de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, nos termos do disposto no art. 212-A, XI, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 26 da Lei Federal Nº. 14.113/2020.

- I- O abono salarial constante no art. 1º, será estendido, na forma do art. 2º, também aos profissionais contratados conforme disposto na legislação municipal que trata sobre contrato temporário c.c. art. 26, III da Lei Federal Nº 14.113/2020 na mesma proporção dos demais servidores.
- II- Exclui-se da concessão do abono, o profissional que encontra-se licenciado, sem remuneração.
- III- Exclui-se da concessão do abono, o profissional cedido à outra instituição, (Municipal, Estadual ou Federal), a exceção, tão somente, dos ocupantes de mandato sindical.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

- IV- Receberá o abono proporcionalmente aos meses do ano efetivamente laborados, o profissional que encontrar-se afastado por licença médica.
- V- Receberá o abono do rateio dos 70% do FUNDEB, os profissionais da educação básica em efetivo exercício, na rede municipal de Jaguaruana indicados na lei Federal nº 14.113/2020 LEI DO FUNDEB.
- VI- Inclui-se na concessão do abono os servidores efetivos ou contratados com formação pedagógica, que exerçam exclusivamente a função de Secretários Escolares.
- VII- Não será concedido abono salarial duplicado a servidores municipais com acúmulo de cargos, priorizando o exercício da função.

Art. 2º. Para efeitos de distribuição, o abono será feito ao servidor/empregado público em exercício efetivo do magistério e pela atuação de fato na educação básica municipal de Jaguaruana/CE.

Art. 3º. O abono será pago em parcelas no presente exercício, até que se cumpra com aplicação do mínimo anual estabelecido no art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de abono, obedecerá aos seguintes critérios:

- I- A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelos profissionais da educação básica em efetivo exercício da função, no ano de 2021;
- II- O abono obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em igual percentual a todos os profissionais da Educação Básica contemplados por esta Lei, sendo calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados neste exercício, e de acordo com a carga horária de cada beneficiário.

Parágrafo único - A Secretária de Educação Municipal de Jaguaruana, instituirá a comissão de acompanhamento do processo de distribuição do abono, que terá a seguinte composição: um membro do poder legislativo, um membro do sindicato dos professores (APEOC), um membro do conselho do FUNDEB, um membro da secretaria de educação.

Art. 5º. O abono/pagamento tratado nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, deste modo, eventual, não sendo base de cálculo para qualquer tipo de contribuição previdenciária, porém, incidente aplicação do IRRF retido na fonte, nos termos do (Decreto Federal Nº 9580/2018).



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário/financeiro a que se refere o §5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por representar despesas já previstas na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 17 de dezembro de 2021.

José Elias de Oliveira

José Elias de Oliveira

Prefeito de Jaguaruana



Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 556/2021

Recebi a 1ª Via em 20/12/2021

Assinatura